



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 3.830 de 16 de abril de 2014.

Fixa prazo para atendimento de exames de baixa complexidade pelas clínicas de saúde no Município.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

LEI:

Art. 1º. As clínicas de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde-SUS ou qualquer outro convênio, situadas no Município, que realizem exames simples ou de baixa complexidade, principalmente hemogramas, terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do exame, para a entrega do resultado aos pacientes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 16 de abril de 2014.


Diomar Lino Formenton
Presidente do Poder Legislativo



Poder Legislativo de Santo Ângelo

Lei Municipal nº 3.830 de 16 de abril de 2014.
Fixa prazo para atendimento de exames de baixa complexidade pelas clínicas de saúde no Município.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO PROMULGA, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Poder Legislativo:

LEI:

Art. 1º. As clínicas de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde-SUS ou qualquer outro convênio, situadas no Município, que realizem exames simples ou de baixa complexidade, principalmente hemogramas, terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do exame, para a entrega do resultado aos pacientes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 16 de abril de 2014.

Diomar Lino Formenton
Presidente do Poder Legislativo